



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.239, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO
BRINCAR NA INFÂNCIA E INSTITUI A SEMANA
MUNDIAL DO BRINCAR DE CONSTANTINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Constantina, a Semana Mundial do Brincar.

Parágrafo único. A Semana Mundial do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association.

Art. 2º. A Semana Mundial do Brincar de Constantina tem por objetivo:

I - A valorização do brincar na vida da criança;

II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei nº 10.639/03;

V - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

VII - O combate ao sedentarismo, à obesidade e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito do exercício físico;

VIII - Aproximar a natureza da vivência da criança contribuindo com o seu bem-estar e conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 3º. São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

I - A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

II - A participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;

III - A organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV - A oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após a sua provisão nas leis orçamentárias do município.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de agosto de 2023.

Fidelvino Menegazzo

Prefeito Municipal

Publicado em **18/08/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **18/08/2023 a 18/09/2023**.

Rieli Rossini

Secretário Municipal de Administração

Rieli Rossini

Secretário Municipal de Administração